



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2024**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

Identificada à necessidade, buscou-se dentre as características e requisitos mínimos estabelecidos em edital por um fornecedor que atendesse as necessidades da administração municipal.

A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de professor, programação dos eventos. A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

A escolha pela empresa Bola Brindes e Eventos Ltda, M.A.S. Locações, inscrita no CNPJ:17.745.700/0001-08, responsável pela realização do curso 13º Congressul, foi porque ela apresentou valor condizente com o praticado no mercado e dentro dos limites do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser um evento exclusivo e com renomados palestrantes a contratação direta se enquadra como inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, letra f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

União do Oeste (SC), em 02 de agosto de 2024.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal